



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Visite o Museu do Escravo*

**EDITAL**

**CONCORRENCIA PUBLICA Nº: 002/2016**  
**PRC Nº: 060/2016**  
**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de BELO VALE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

**HORA, DATA E LOCAL:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

ÀS 08:15HS

**DO DIA: 25/05/2016**

**NO ENDEREÇO:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida Tocantins nº 57, Centro, Belo Vale/MG.

**Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:**

ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

ANEXO II – PROJETO BASICO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

**1.0 DO OBJETO E VALOR ESTIMADO**

**1.1 - A presente licitação tem como objeto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RODOVIA DE LIGAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE BELO VALE ATÉ A DIVISA DO MUNICIPIO DE MOEDA, conforme projetos e planilhas anexo ao presente Edital, partes integrantes e complementares do presente Instrumento.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

**1.2 - A FISCALIZAÇÃO** pela execução do contrato será efetuada pela SECRETARIA DE OBRAS.

**1.3-** As medições serão realizadas e o faturamento proporcional aos serviços executados.

**1.4-** Os funcionários deverão possuir equipamentos de segurança individual (EPI), fornecidos pela empresa contratada.

**1.5-** O valor estimado para objeto acima é de **R\$4.460.160,75 (quatro milhões quatrocentos e sessenta mil cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**.

## **2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;

### **2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada ou não na Prefeitura de BELO VALE.

**A empresa interessada em participar do certame poderá comparecer a Prefeitura Municipal no dia 02/05/2016 às 08:15 hs para fazer a visita técnica não sendo requisito obrigatório para participação.**

## **3.0- DOS ENVELOPES**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2016**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2016**

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHAS, juntamente com o nº do CREA e assinatura do engenheiro responsável pela EXECUÇÃO (responsável técnico da execução da obra) E ELABORAÇÃO da mesma.

3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de **procuração pública ou particular com firma reconhecida**. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, **salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade**.

3.4 - Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

**4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.**

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

**b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;**

4.1.2 – Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte e desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar documento que comprove seu porte através de certidão em que conste a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou documento que comprove a comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.1.3 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação.

4.1.4 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a comissão de licitação.

4.1.5 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

4.1.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a comissão de licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**4.2- Os Documentos de Habilitação consistirão de:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

4.2.1- Documento atestando o cumprimento ao estabelecido no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal de 1988, (declaração que não emprega menor).

## **4.2.3- Habilitação Jurídica:**

4.2.3.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.3.2- Alvará de funcionamento. **OBS:** Dentro do prazo de validade, na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.

## **4.2.4- Regularidade Fiscal:**

4.2.4.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); OU certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união conforme portaria conjunta nº1.751 de 02/10/2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.2.4.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

4.2.4.3- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND;

4.2.4.4 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme art. 29, inc. V da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 12.440/1 de 8 de Julho de 2011.

## 4.2.5-Qualificação Técnica:

4.2.5.1- Registro e quitação das anuidades da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.5.2 –Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente na data designada para entrega e abertura dos envelopes de habilitação, um ou mais responsáveis técnicos de nível de instrução superior, **constantes na certidão de registro e quitação com o CREA**, juntamente com a quitação do CREA do engenheiro que figura como responsável pela execução do contrato.

4.2.5.3 - Os responsáveis técnicos acima deverão possuir **Atestados de Responsabilidade Técnica – ART**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados de **Certidões de Acervo Técnico – CAT**, emitidas e regularizadas pelo CREA, que demonstrem possuir, os referidos profissionais, experiência comprovada, na execução de obras e serviços de em quantidades similares ou superiores ao projeto apresentado: - Execução de base e sub-base .

- Execução de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado á Quente)
- Execuções de Bueiro Simples, Tubular e Bueiro Simples Celular
- Execução de sinalização horizontal e vertical.

Os profissionais detentores dos atestados de responsabilidade técnica que tenham sido indicados para comprovação da capacitação técnico profissional, devem figurar como responsáveis técnicos no Contrato que vier a ser celebrado.

4.2.5.3- Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) O vínculo do responsável técnico – engenheiro - com a empresa poderá ser comprovado do seguinte modo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

b) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" devidamente autenticada em cartório ou copia acompanhada do original para fins de autenticação por servidor público.

c) Se sócio através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial, conforme apresentado no item 4.2.3.1.

d) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certam, com reconhecimento de firma em cartório.

4.2.5.4- Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.2.5.5- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura da licitação.

4.2.5.6 – *Certidão* expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura da licitação.

## **5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”**

5.1- As propostas deverão ser apresentadas datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

### **5.2- As propostas de preços deverão ainda conter:**

5.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

5.2.2- Assinatura do Representante Legal;

5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

5.2.4- Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

5.2.5- Acompanharão obrigatoriamente as Propostas Comerciais, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura e o título profissional do engenheiro que os elaborou, e o número da Carteira do CREA desse profissional, juntamente com o do responsável pela execução;

5.2.5.1-Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens de serviço constantes do **ANEXO II – PROJETOS E PLANILHAS**;

5.2.6- **Proposta de Preços** consistirá no valor global, irreeajustável, estimado para a execução dos serviços, acompanhada da planilha, devidamente preenchida, com preços unitários e totais para cada item de serviço;

5.2.7 - Declaração de que no preço estão incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, parcelas ou taxas de administração, lucro, despesas indiretas ou eventuais, enfim, todos e quaisquer ônus incidentes necessários à execução dos serviços;

5.2.8- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.2.9- Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

5.2.10- Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

## **6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1- A presente Licitação na modalidade concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

6.3- Os esclarecimentos, quando necessários deverão ser encaminhados ou solicitados a Comissão de Licitação através de email ou ofício via correio ou protocolado na sala de licitações.

- Horário de funcionamento: 08h00min as 11h30min e 12h30min as 16h00min horas.
- Email: [licitacaopmbelovale@gmail.com](mailto:licitacaopmbelovale@gmail.com)

6.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços será realizada simultaneamente em ato público no dia, hora e local previstos neste Edital.

6.7- Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

6.8- Os membros da Comissão e os licitantes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;

6.9- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

6.10- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

6.11- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados, desde que solicitados pelos mesmos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

6.12- Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.

6.13- Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei no 8.666/93.

6.14- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## **7.0- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

### **A - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**

7.1- Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada PROPONENTE e a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica.

### **B - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE "B"**

7.3- A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

#### **7.4- Serão desclassificadas as propostas:**

7.4.1- Que não atenderem as especificações deste Edital de Tomada de Preços;

7.4.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

7.4.3- Que apresentarem valor global e unitário superior ao preço orçado pela Prefeitura Municipal de BELO VALE;

7.4.4- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta concorrência, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

7.4.5- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

7.4.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.

7.4.7- Será declarada vencedora a proposta de menor preço **GLOBAL DESTA LICITAÇÃO**, entre as **LICITANTES** classificadas;

7.4.8- De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

## 8.0- DA ADJUDICAÇÃO

8.1- A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

## 9.0-DO CONTRATO

9.1 – Para assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia, no percentual de 5 % (cinco) por cento do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do termo de homologação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.2 – A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro –garantia; ou
- C. Fiança bancária.

9.1-Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Tomada de Preços, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

9.2-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas no item 19.1, sub-alínea “b.1” do Edital;

9.3-Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4-O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5-É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

## **10.0-DOS PRAZOS**

**10.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados em 08 (oito) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

10.2 – O contrato terá validade de 12 (doze) meses.

10.3- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgado pelo secretário de obras e engenheiro responsável pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Belo Vale.

10.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE OBRAS, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

10.4-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de BELO VALE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **11.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

11.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **12.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

12.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

12.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

12.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

12.5-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.6-Responder perante a Prefeitura Municipal de Belo Vale, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

12.7-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

12.8-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

12.9-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de BELO VALE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal do BELO VALE;

12.10-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

12.11-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

12.12-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

12.13-Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

12.14-Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

12.15-A CONTRATADA deverá colocar na obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados.

12.16-A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO Ocupacional - PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de BELO VALE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) fornecer, a sua custa, todos os materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos necessários; a execução das obras e serviços objeto do presente contrato;

g) Preservar o passeio público, as tubulações de concessionárias de serviços públicos ou quaisquer outras interferências em áreas públicas, com reparação de eventuais danos ocasionados direta ou indiretamente, em decorrência da execução dos serviços previstos.

h) utilizar material nas instalações contratadas atendendo o padrão de qualidade da concessionária de água local e órgãos municipais;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

i) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc, produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom) que forem alterados com aprovação do órgão competente municipal;

12.16.1– **A CONTRATADA** se obriga a colocar no local, as placas alusivas a execução dos serviços, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE e em seu próprio nome.

## 13.0-DA DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1-O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da emissão da ordem de serviços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## 14.0 – FISCALIZAÇÃO

14.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, por todos os serviços objeto do presente Instrumento, sua execução estará sujeita a Fiscalização por parte da SECRETARIA DE OBRAS, que a exercerá através de técnicos credenciados por escrito, pertencentes ou não ao seu quadro de pessoal, independente da Fiscalização por outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais a que estiver sujeita a contratada.

14.2 A Fiscalização da **SECRETARIA DE OBRAS** poderá recusar serviços e/ou materiais que não correspondam às especificações, às Normas Técnicas e às necessidades das obras, cumprindo a contratada substituí-los e/ou refazê-los imediatamente.

14.3- **A CONTRATADA** se obriga a facilitar, por todos os meios, o exercício da Fiscalização pela **SECRETARIA DE OBRAS**, e ainda, a afastar, em 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado cuja presença no local dos serviços, seja julgada inconveniente pela fiscalização da SECRETARIA DE OBRAS.

## 15.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1- As medições deverão ser elaboradas pela contratada, de comum acordo com a fiscalização e entregues na Prefeitura Municipal de Belo Vale, até o antepenúltimo dia útil do mês. Para isso, devem ser considerados os serviços executados somente até o terceiro dia anterior a esta data da entrega. As







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

medições não entregues até esta data serão cadastradas como de valor ZERO e o valor constante no cronograma financeiro, referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior.

15.2- O pagamento dos serviços será efetuado a após a apresentação da fatura.

## **16.0- DA FONTE DE RECURSOS**

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações orçamentárias:

02.014.000-Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção

26.782.0239.1.108- Pavimentação da Estrada Belo Vale - Moeda

4.4.90.51.00-Obras e Instalações

## **17.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

17.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 02 (dois) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas;

## **18.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **19.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal DE BELO VALE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BELO VALE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

## 20.0- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

20.1- A rescisão contratual poderá ser:

20.2- Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

20.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

20.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Visite o Museu do Escravo*

## **21.0-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

21.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

21.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal do MUNICIPIO DE BELO VALE.

21.3-Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

## **22.0-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1-A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

22.2-Esta licitação poderá ser em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

22.3-Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal DE BELO VALE durante o período das 08h às 11h30min e 12h30min às 16 h.

22.4-Conforme a legislação em vigor, esta licitação:

a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

c) adiada, por motivo justificado.

22.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

## **23.0- DO FORO**

21.1- Na hipótese de procedimento judicial fica eleitos o foro da Comarca do município de Belo Vale/MG, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Visite o Museu do Escravo*

Belo vale aos 22/04/2016.

**JOSÉ LAPA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**